

E

**36º** CONSI  
NASEFE  
congresso eleitoral

# 36º CONGRESSO DO SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNÓLOGICA

## Combate às Opressões

ELIZEU SOARES LOPES

Chefe da Assessoria de Participação Social e Diversidade

MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

# DIREITO DE TODOS

## A CONSTRUÇÃO DE UM ARCABOUÇO NORMATIVO A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ DE 1988:

Art. 1 A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...] III - a dignidade da pessoa humana; [...]

Art. 3 Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; [...]

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. [...]

Art. 4o A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

[...] VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo; ...

# DIREITO DE TODOS

## A CONSTRUÇÃO DE UM ARCABOUÇO NORMATIVO A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ DE 1988:

**Constituição Federal 1988:** Marco histórico na redemocratização do Brasil.

- Enfatiza os direitos humanos, a igualdade e a dignidade da pessoa humana.
- Igualdade Formal e Material:
- Artigo 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.
- Promoção de políticas públicas para corrigir desigualdades históricas.

# DIREITO DE TODOS

## A CONSTRUÇÃO DE UM ARCABOUÇO NORMATIVO A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ DE 1988 :

### Avanços Jurídicos:

- Legislação Antidiscriminatória: Lei nº 7.716/1989: Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor. (LEI CAÓ)
- Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010): Conjunto de ações afirmativas para promoção da igualdade.

### Políticas Afirmativas:

- Programas de inclusão social e econômica
- Implementação de cotas raciais em universidades e concursos públicos.
- **Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006**

## A CONSTRUÇÃO DE UM ARCABOUÇO NORMATIVO A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ DE 1988 :

### **Persistência do Racismo Estrutural :**

- Desafios na Aplicação das Leis.
- Discrepâncias entre a teoria legal e a prática cotidiana.
- Barreiras institucionais e culturais que perpetuam a discriminação.

### **Seletividade Penal:**

- Sistema de justiça criminal que ainda reflete desigualdades raciais.
- Alta taxa de encarceramento de jovens negros.

[...] seletividade penal, seja social, etária ou racial, é conclusão presente tanto para estudiosos internacionais, como para estudiosos brasileiros, ao abordarem as instituições de punição e o encarceramento em massa. Essa seletividade manifesta-se, subjetivamente, quando as instituições do sistema de punição agem predominantemente focadas em comportamentos ou fenótipos de atores sociais determinados, gerando desigualdades de tratamento nos campos da segurança pública e da justiça criminal. Isso significa que há infrações e parcela de indivíduos que são incluídos a priori em grupos de “suspeitos” em relação a outros estratos da população, neste caso os negros, em condição sine qua non para as forças de segurança. Porém, a seletividade é tácita, sem previsão em lei, mas reificada a todo tempo durante a abordagem policial e seguida na apreciação de mérito pelo sistema de justiça criminal. (Torres, Torres, Bessa, 2018, adaptado).

# LEI DE COTAS FOI ATUALIZADA EM 2023

Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 para LEI Nº 14.723, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023:

## As principais mudanças foram:

- O mecanismo de ingresso — no anterior, o cotista concorria apenas nas vagas destinadas às cotas, mesmo que ele tivesse pontuação suficiente na ampla concorrência. Agora, **primeiramente serão observadas as notas pela ampla concorrência e, posteriormente, as reservas de vagas para cotas.**
- **Monitoramento anual da Lei** e sua avaliação a cada dez anos.
- **Inclusão de outros órgãos**, além do Ministério da Educação, como responsáveis pelo acompanhamento da Política de Cotas: o Ministério da Igualdade Racial; o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; o Ministério dos Povos Indígenas; e a Secretaria-Geral da Presidência da República.
- Estabelecimento de **prioridade para os cotistas** no recebimento do auxílio estudantil.
- **Redução do critério de renda familiar** per capita para **um salário-mínimo** na reserva de vagas de 50% das cotas.
- Extensão das políticas afirmativas para **a pós-graduação.**
- Inclusão dos estudantes **quilombolas** como beneficiários das cotas.
- Vagas reservadas em uma subcota que não forem preenchidas **serão repassadas para outra subcota** e, posteriormente, para as vagas de escola pública.
- Utilização de **outras pesquisas além do Censo** para o cálculo da proporção de cotistas nas unidades da Federação.

# SOMOS IGUAIS NAS DIFERENÇAS E É ISSO QUE NOS TORNA HUMANOS E MARAVILHOSOS



PANTONE. 319-2 C



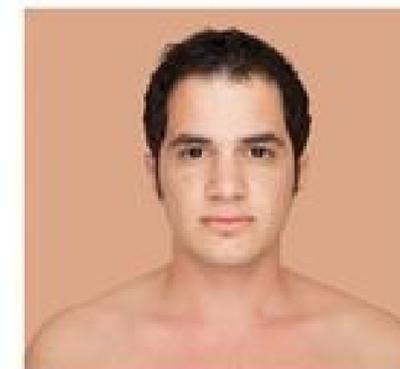
PANTONE. 92-9 C



PANTONE. 53-7 C



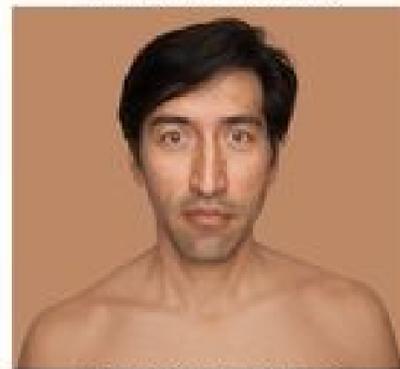
PANTONE. 38-8 C



PANTONE. 62-6 C



PANTONE. 99-8 C



PANTONE. 59-5 C



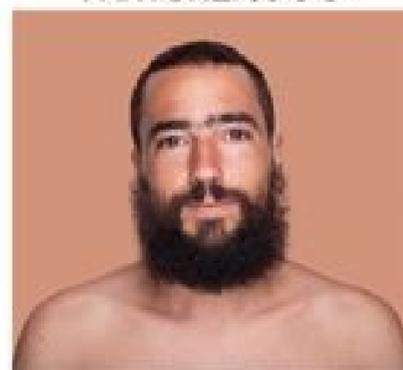
PANTONE. 320-2 C



PANTONE. 58-7 C



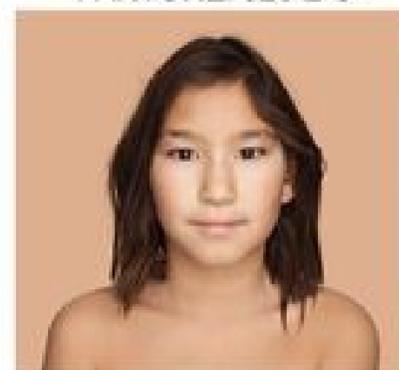
PANTONE. 51-8 C



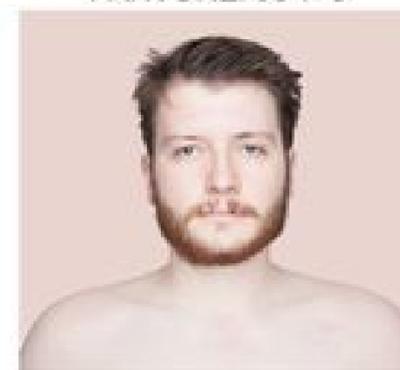
PANTONE 78-6 C



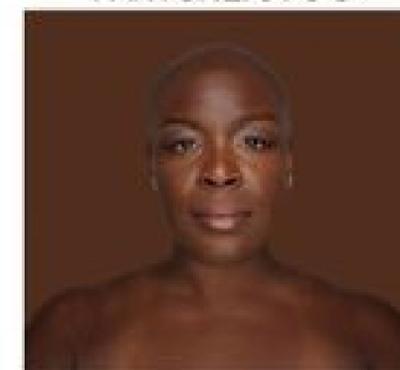
PANTONE. 59-3 C



PANTONE. 51-6 C



PANTONE. 109-9 C



PANTONE. 4625 C

<https://acnudh.org/pt-br/somos-iguais-na-diferenca-e-e-isso-que-nos-torna-humanos-e-maravilhosos/>

MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA



# DECRETO Nº 11.443, DE 21 DE MARÇO DE 2023



## IGUALDADE RACIAL:

Decreto determina **reserva de 30% de vagas às pessoas negras** em cargos e funções de confiança, até 31/12/2025.

A medida tem por objetivo iniciar o processo de fortalecimento das ações afirmativas de igualdade racial pelo governo federal, por meio da valorização da diversidade racial nos cargos da Administração Pública.

# PROGRAMA FEDERAL DE AÇÕES AFIRMATIVAS

O Decreto nº 11.785/2023 define as ações afirmativas como “os programas e as medidas adotadas pelo Poder Público para corrigir as desigualdades e promover a equidade e os direitos de grupos sociais historicamente discriminados”.

No caso do PFAA foram previstos como grupos prioritários de suas ações:

- **PESSOAS NEGRAS**
- **QUILOMBOLAS**
- **INDÍGENAS**
- **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**
- **MULHERES**

# PROGRAMA FEDERAL DE AÇÕES AFIRMATIVAS

| Modalidade  | Breve descrição ou exemplos   |
|---|---|
| 1) Políticas de cotas ou reservas de vagas  | As políticas de cotas mais conhecidas são as de reserva de vagas nas universidades públicas, com base em critérios sociais, raciais e étnicos.  |
| 2) Bonificações ou critérios diferenciados de pontuação em processos seletivos                                | Com base em diagnóstico prévio, pode-se definir que alguns grupos podem ter seus critérios de seleção alterados para a equidade de sua participação em processos competitivos. A ampliação de prazos para contagem de pontos é adotada por algumas universidades para pessoas que tiveram licença maternidade, por exemplo. |
| 3) Estabelecimento de metas destinadas a ampliar a participação e a inclusão dos referidos grupos             | O Decreto nº 11.443/2023 define como meta que os órgãos da administração federal tenham no mínimo 30% de seus cargos e funções comissionadas ocupadas por pessoas negras até a data de 31 de dezembro de 2025   |
| 4) Critérios de desempate em processos competitivos, com vistas a ampliar a participação dos referidos grupos | Em concursos públicos, a idade mais elevada é utilizada como critério de desempate, por exemplo.  |

| Modalidade   | Breve descrição ou exemplos   |
|--|---|
| 5) Cursos preparatórios voltados para processos seletivos  | O Programa Esperança Garcia, da Advocacia Geral da União em parceria com o Ministério da Igualdade Racial, prevê a oferta de curso preparatório para concursos das carreiras da Advocacia Pública   |
| 6) Programas de assistência financeira, incluída a concessão de bolsas e auxílios para garantir o acesso e a permanência em instituições de ensino ou de qualificação profissional | O Programa de Ação Afirmativa do Instituto Rio Branco, desenvolvido desde 2002, é um exemplo. As bolsas permanência para estudantes indígenas e quilombolas nas Universidades Federais são outro exemplo.   |
| 7) Políticas de acessibilidade arquitetônica, atitudinal, metodológica, instrumental, comunicacional ou programática.  | As políticas de acessibilidade têm por objetivo garantir a possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, para todas as pessoas, independentemente de suas habilidades ou condições físicas.                         |
| 8) Destinação de parcela de recursos e fundos existentes para ações afirmativas ou criação de fundos específicos para ações afirmativas.   | Reserva de recursos financeiros ou ativos específicos destinados ao financiamento de políticas específicas para determinado grupo. Os fundos oferecem suporte financeiro para o desenvolvimento, a sustentabilidade, o fortalecimento e o impulsionamento destes grupos. Um exemplo é a destinação, desde as eleições de 2020, de 30% dos recursos para campanha eleitoral às candidaturas femininas e de pessoas negras. |

O Decreto nº 11.785/2023 prevê que os órgãos da administração pública federal publicarão, anualmente, dados e informações sobre o cumprimento das metas previstas em seus sítios eletrônicos e em modelo definido pelo **Comitê Gestor do PFAA**

## Reconhecendo as formas de violências:

### Violência Física

Ofender a integridade ou saúde corporal: tapas, empurrões, chutes, bofetadas, tentativa de asfixia, ameaça com faca, tentativas de homicídios, puxões de cabelo, beliscões, mordidas, queimaduras.

### Violência Moral

Ofender com calúnias, insultos ou difamação – lançar opiniões contra a reputação moral, críticas mentirosas e xingamentos.

### Violência Sexual

Presenciar, manter ou obrigar a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que induza a mulher a comercializar ou utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade.

### Violência Patrimonial

Reter, subtrair, destruir parcial ou totalmente objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos.

### Violência Psicológica

Causar dano emocional, diminuir a autoestima, prejudicar e perturbar o pleno desenvolvimento pessoal, controlar os comportamentos, ações, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação e isolamento, tirar a liberdade de pensamento e de ação.

## Reconhecendo as formas de violências:

O sujeito responsável pelo crime pode ser homem ou mulher, desde que exista uma situação de vulnerabilidade que se caracteriza por relações de poder e submissão.

É importante observar que não são necessários vínculos familiares para a configuração do crime, bastando que as pessoas compartilhem um vínculo permanente em ambiente doméstico, conforme Súmula nº 600 do STJ.

Súmula 600 do STJ: Para a configuração da violência doméstica e familiar prevista no artigo 5º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) não se exige a coabitação entre autor e vítima.



# DADOS SOBRE FEMINICÍDIO: 1º SEMESTRE DE 2024

**Figura 19.** Feminicídios consumados e tentados (Brasil, 1º sem/2024)

| UF                  | FEMINICÍDIOS |             |             |
|---------------------|--------------|-------------|-------------|
|                     | CONSUMADO    | TENTADO     | TOTAL       |
| São Paulo           | 150          | 133         | 283         |
| Paraná              | 69           | 99          | 168         |
| Minas Gerais        | 85           | 79          | 164         |
| Santa Catarina      | 46           | 97          | 143         |
| Bahia               | 57           | 65          | 122         |
| Rio de Janeiro      | 63           | 57          | 120         |
| Mato Grosso         | 30           | 61          | 91          |
| Mato Grosso do Sul  | 29           | 60          | 89          |
| Rio Grande do Sul   | 34           | 51          | 85          |
| Pará                | 30           | 52          | 82          |
| Pernambuco          | 48           | 30          | 78          |
| Golês               | 30           | 44          | 74          |
| Amazonas            | 30           | 35          | 65          |
| Espírito Santo      | 30           | 25          | 55          |
| Ceará               | 30           | 20          | 50          |
| Piauí               | 20           | 24          | 44          |
| Rondônia            | 11           | 29          | 40          |
| Paraíba             | 18           | 22          | 40          |
| Distrito Federal    | 13           | 26          | 39          |
| Alagoas             | 14           | 25          | 39          |
| Maranhão            | 26           | 13          | 39          |
| Tocantins           | 10           | 13          | 23          |
| Rio Grande do Norte | 12           | 11          | 23          |
| Sergipe             | 7            | 10          | 17          |
| Acre                | 6            | 10          | 16          |
| Roraima             | 4            | 6           | 10          |
| Amapá               | 3            | 5           | 8           |
| <b>Total Geral</b>  | <b>905</b>   | <b>1102</b> | <b>2007</b> |

Fonte: Monitor de Feminicídios no Brasil (MBF), LESFEM.

**Figura 4.** Feminicídios consumados e tentados (Brasil, 1º sem/2024)



Fonte: Monitor de Feminicídios no Brasil (MBF), LESFEM

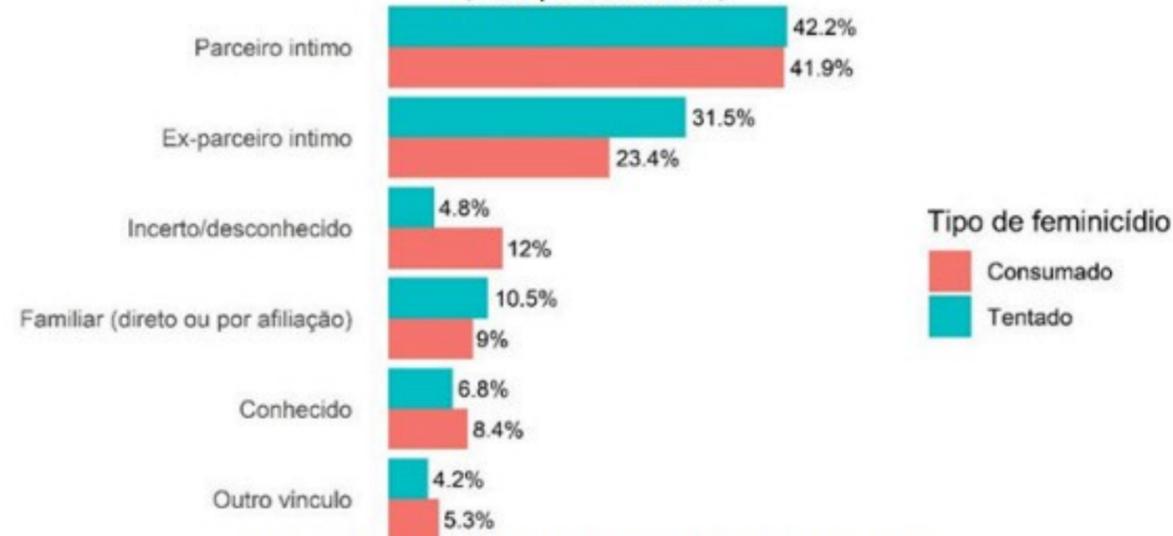
**Figura 5.** Média diária de feminicídios consumados e tentados (Brasil, 1º Sem/2024)

|            |      |
|------------|------|
| Consumados | 4.98 |
| Tentados   | 6.05 |

Fonte: Monitor de Feminicídios no Brasil (MBF), LESFEM.

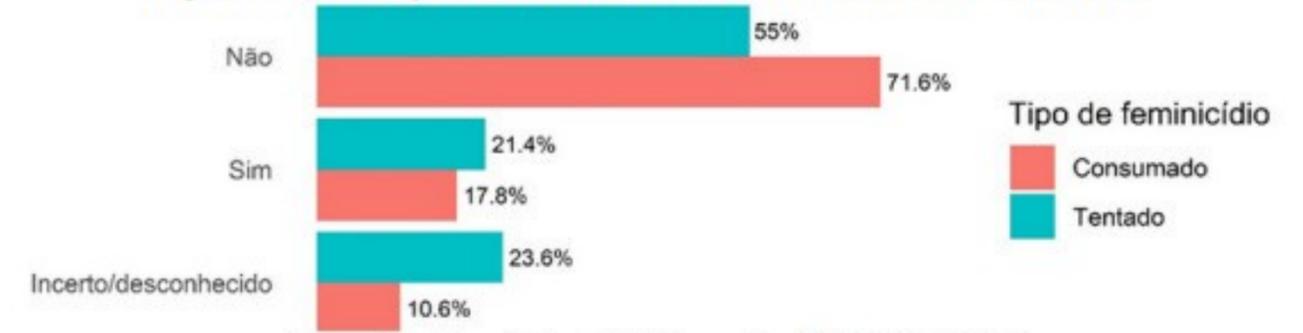
# DADOS SOBRE FEMINICÍDIO: 1º SEMESTRE DE 2024

**Figura 9.** Vínculo entre agressores e vítimas de feminicídios consumados e tentados (Brasil, 1º sem/2024)



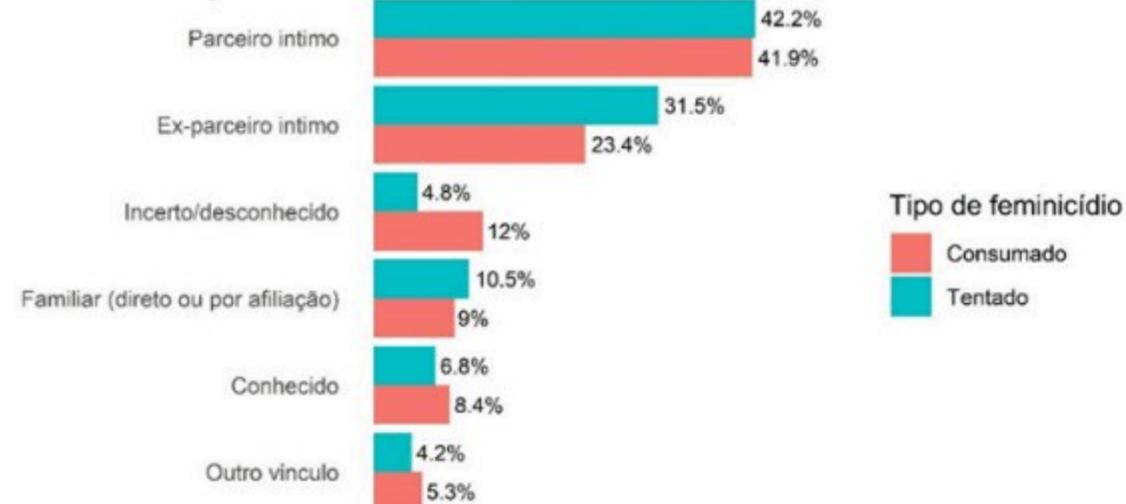
Fonte: Monitor de Feminicídios no Brasil (MBF), LESFEM.

**Figura 13.** Presença de filhos/as na cena do crime (Brasil, 1º sem/2024)



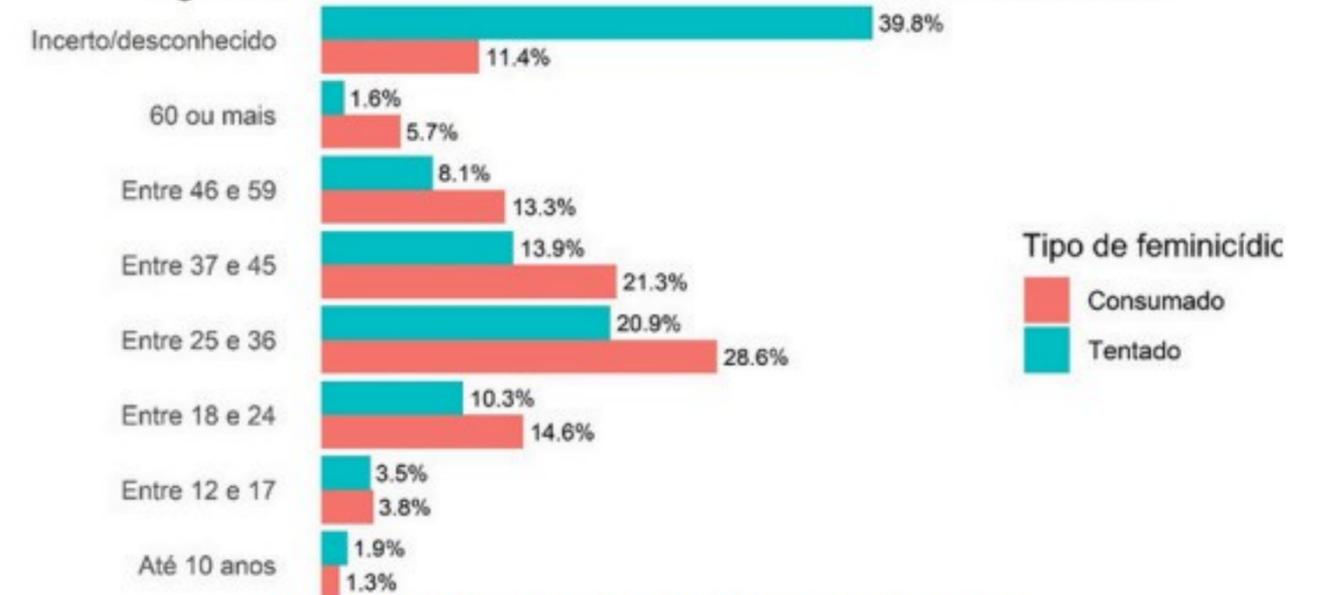
Fonte: Monitor de Feminicídios no Brasil (MBF), LESFEM.

**Figura 10.** Existência de denúncia prévia (Brasil, 1º sem/2024)



Fonte: Monitor de Feminicídios no Brasil (MBF), LESFEM.

**Figura 14.** Faixa etária das vítimas de feminicídios (Brasil, 1º sem/2024)



Fonte: Monitor de Feminicídios no Brasil (MBF), LESFEM.

## REFLEXÕES SOBRE CULTURA E SOCIEDADE



**“Numa sociedade racista, não basta não ser racista. É necessário ser antirracista”.**

**- Angela Davis**  
(26/01/1944)

É filósofa e ativista estadunidense. Ela luta pela causa feminista e negra, desde a década de 1960, nos Estados Unidos e no mundo.

## REFLEXÕES SOBRE CULTURA E SOCIEDADE



“Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, por sua origem ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e se podem aprender a odiar, elas podem ser ensinadas a amar.”

- **Nelson Mandela (1995)**

Advogado, presidente da África do Sul de 1994 a 1999, considerado como o mais importante líder da África Negra, vencedor do Prêmio Nobel da Paz de 1993.

♣ 1918 - † 2013

# CONTATO

**OBRIGADO!**

Dr. Elizeu Lopes

Chefe da Assessoria de Participação Social e Diversidade – ASPAD

E-mail: [assessoria.ministro@mj.gov.br](mailto:assessoria.ministro@mj.gov.br)